



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 071/2024**

Altera a Lei nº 18.057, de 2021, que dispõe sobre a conscientização dos direitos dos animais domésticos e silvestres nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, para adequar o texto à Lei nº 12.854, de 2003, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, e incluir a castração com controle populacional.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 18.057, de 4 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, no Estado de Santa Catarina, devem incluir em seu projeto pedagógico, como tema transversal, a conscientização sobre os direitos dos animais domésticos e silvestres.” (NR)

Art. 2º O inciso II do art. 2º da Lei nº 18.057, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

II – adoção e tutela responsável dos animais domésticos;  
.....” (NR)

Art. 3º Acrescenta o inciso V ao art. 2º da Lei nº 18.057, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

IV .....; e

populacional.” (NR) V – importância da castração para o controle

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

novembro de 2025. PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 24 de

Deputado **JULIO GARCIA**  
Presidente



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**,  
em 25/11/2025, às 09:13.

---